

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 10/2026

Diamantina, 12 de março de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 55001/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 135289436		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS/RAS		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS		PA / DOC SEI	
****		****	
EMPREENDEDOR: IPE ENGENHARIA LTDA		CPF/CNPJ: 25.955.246/0001-48	
EMPREENDIMENTO: IPE ENGENHARIA LTDA		CPF/CNPJ: 25.955.246/0001-48	
MUNICÍPIO: Gouveia		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – (Peso 1)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico. (40t/h)	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Fávia M***** S**** O**** - Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho		ART MG20254394639 CTF/ AIDA- 5026883 CREA – 119557/D MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Luciana Brandão Wilkely Analista Ambiental		1.448.060-2	Assinado digitalmente
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica Jequitinhonha		1.364.596-5	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 13/03/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 13/03/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135227383** e o código CRC **98DCFD9A**.



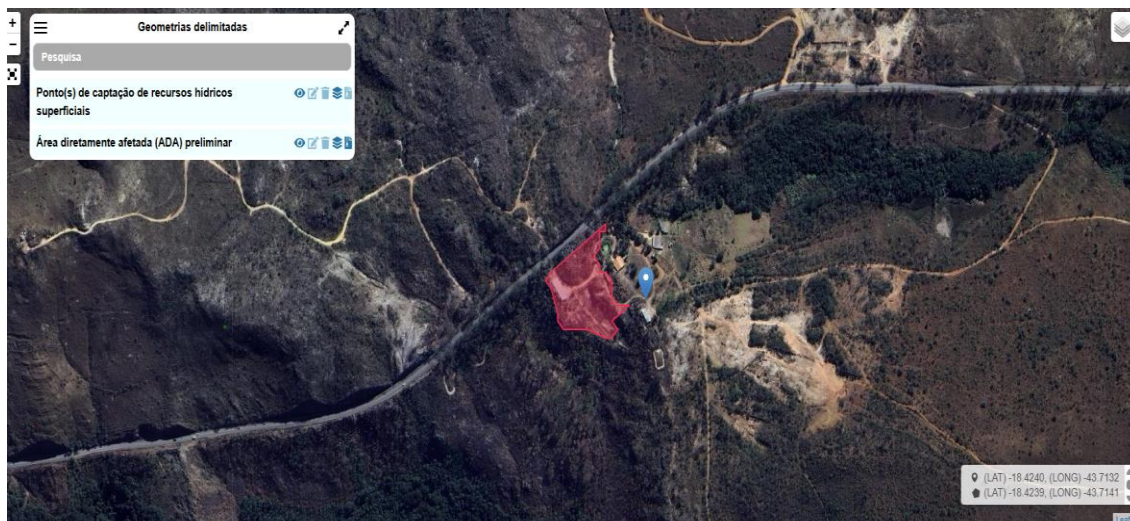
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 55001/2025

O empreendimento Ipê Engenharia Ltda (Usina de Asfalto), formalizou em 15/12/2025, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 55001/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da implantação de Usina de produção de concreto asfáltico no município de Gouveia/MG.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado pela responsável técnica, a Eng. Ambiental e Segurança do Trabalho Flávia M*** S*** O***, CTF/AIDA nº 5026883 e ART MG20243055301.

Segundo dados do processo trata-se de um empreendimento em fase de instalação, a iniciar, que será instalado na área rural do município, com incidência de critério locacional em área de Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. A imagem abaixo mostra o polígono da Área Diretamente Afetada – ADA.

Figura 1: Polígono da ADA do empreendimento.



Fonte: SLA 55001/2025.



Para a implantação do empreendimento não será necessária nenhuma intervenção ambiental, já que se trata de área antropizada e consolidada. Apesar de haver áreas de vegetação e afloramento rochoso na poligonal o empreendimento não irá realizar intervenção nestas áreas tratando-se de áreas adjacentes a estruturas e áreas de manobra. Este parecer não autoriza qualquer intervenção em áreas naturais.

A atividade objeto deste licenciamento está listada a seguir sendo enquadrado em classe 2 conforme a DN 217/2017:

C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico, com produção nominal de 40 t/h com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (produção nominal menor que 60 t/h), sendo classificado como classe 2.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA, em 22/01/2026, verificou-se na aba Restrição Ambiental que o empreendimento está localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1).

O imóvel denominado Fazenda Pé do Morro, onde será instalado o empreendimento, possui área total de 448,5209 hectares. Por se tratar de um imóvel localizado na área rural foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR n° MG-3127602-1F74.D1E8.D0D6.47C9.A2C0.F003.AD3D.D9BB. Possui Área de Preservação Permanente – APP com 25,2696 ha e área de Reserva Legal – RL indicada com 89,6898 hectares, não havendo Reserva Legal averbada. O empreendimento não está proposto em área de uso restrito (APP, Reserva Legal).



O empreendimento será composto por galpão, garagem para seis vagas, pátio de circulação, praça de armazenamento de insumos e baia com piso impermeabilizado e cobertura para armazenamento temporário de resíduos. De acordo com informações e relatório fotográfico apresentados, toda a área destinada ao armazenamento dos compostos pétreos já se encontra revestida por brita para facilitar a drenagem das águas pluviais e evitar o empoçamento no solo. Também serão instalados dois banheiros químicos no empreendimento, com capacidade de armazenamento de 220 l, com 1,2 m de largura e 2,3 m de altura que deverá ser inspecionado regularmente e ser feita manutenção preventiva.

De acordo com o cronograma apresentado, o empreendimento será implantado em dois meses, já havendo estruturas da propriedade que serão apenas adaptadas.

O empreendimento irá contar com quatro colaboradores, sendo um operador da usina, um operador de carregadeira e dois auxiliares de serviços gerais. Os operadores fazem parte do quadro de funcionários da empresa, já os auxiliares serão recrutados no município de instalação do empreendimento. O regime de operação será de 2 turnos de 4 horas de trabalho por turno, durante 5 a 6 dias/semana em 12 meses no ano, sem que haja paralização de atividades no empreendimento.

As matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo do concreto asfáltico são:

Produto	Consumo máximo (mensal)
Pó de Brita	600 t
Brita	1.100 t
CAP 30	200 t
Óleo Diesel	500 L
Energia Elétrica	10.000 HW

Tabela 1: Matéria prima e insumos utilizados na operação do empreendimento. Fonte: RAS.

Segundo o RAS a Usina de asfalto não faz uso de carvão vegetal, lenha, madeira e ou derivados como matéria prima ou combustível.



O produto principal produzido é o asfalto a frio (PMF) – Pré Misturado a Frio, com produção máxima mensal estimada de 4000t/h.

Os equipamentos usados na operação serão:

Nome do Produto	Quantidade	Tempo médio de operação (h/dia)	Capacidade nominal do equipamento
Alimentador de agregados	1 ou 2 (opcional)	6h/dia	2 a 2,20 m ³ (cada)
Correia transportadora	1	6h/dia	2,0 cv
Motor elétrico	1	6h/dia	20 cv 1750 rpm
Painel elétrico	1	6h/dia	

OBS: Todos os dispositivos funcionam em conjunto

Tabela 2: Equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Fonte: RAS.

O processo produtivo não utiliza água, de acordo com o balanço hídrico apresentado, a água utilizada no empreendimento será apenas para consumo humano (sanitário, refeitório, etc.), armazenada em caixa d'água de 1000 ml. Será instalado bebedouro nas dependências do empreendimento para atendimento à dessedentação humana, sendo o abastecimento realizado por meio da aquisição de galões de água mineral. O local não possui rede de água tratada e o seu fornecimento será realizado através de captação em curso d'água sem nome, conforme Certidão de registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos n° 14.04.008078.2026, processo 8289/2026, emitida em 24/02/2026, com vencimento até 24/02/2029, que autoriza a captação de 1 l/s, durante 6 horas/dia, por até 22 dias/mês.

Os efluentes gerados, além dos sanitários, serão as purgas de equipamentos serão reutilizadas no processo produtivo. Os efluentes oleosos (estopas e material contaminado) serão armazenados em tambores na baia de resíduos e encaminhados posteriormente à empresa especializada.


Com relação às emissões atmosféricas, foi informado que as atividades do empreendimento não implicam a existências pontuais de emissão, apenas difusa. As fontes de geração desse impacto se trata da movimentação das máquinas no transporte do material no pátio, com a produção de poeira. Serão disponibilizados EPI's individuais para todos os colaboradores do empreendimento.



Os resíduos sólidos gerados (Classe II), serão embalados em sacos apropriados para o recolhimento pela prefeitura da cidade. Os resíduos não inertes serão armazenados em coletores/baias de resíduos, como o plástico, já o metal (sucata e peças) serão armazenados em coletores/baias de resíduos e encaminhados a reciclagem. O resíduo sanitário será armazenado em embalagens especiais para ser recolhido pela coleta pública e o resíduo contaminado, como estopa contaminada com óleo, serragem (Classe I), será armazenado em coletor metálico (tambor) e coletada por empresa especializada.

De acordo com o Estudo de Critério Locacional, para a geração pontual de ruídos proveniente da movimentação de máquinas e veículos, será observado o horário de funcionamento do empreendimento apenas diurno, sem movimentação aos finais de semana, além do uso de EPI's pelos colaboradores que será em número reduzido. Em resposta a informação complementar, foi informado que próximo a área de instalação do empreendimento há apenas duas residências pertencentes ao locatário da propriedade e sua irmã. Foi justificado pelo empreendedor que o equipamento utilizado na usina emite baixo volume de particulado e o ruído gerado poderá ser mitigado com as medidas adotadas. Foi proposto que, caso ocorra reclamações por parte dos residentes, será realizada a medição de ruído atmosférico em quatro pontos no entorno da área de instalação. Como não foi informado como será o recebimento e tratamento das reclamações, será condicionada, preventivamente, a apresentação do relatório de monitoramento constando o laudo de ruídos de acordo com a Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990, bem como informar medidas adotadas para cessar ou mitigar o impacto caso ocorra.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento Ipê Engenharia Ltda, para a atividade "C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico" no município de Gouveia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JEQUITINHONHA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA	PT LAS/RAS n° 10/2026 Data: 12/03//2026
---	---	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ipê Engenharia Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação das estruturas de controle ambiental: coletores/baias de resíduos; tambores armazenamento de resíduos contaminados e banheiro químico.	60 dias após concessão da licença
03	Informar o início da operação	15 dias antes do início da operação
04	Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observação:

1. As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0002331/2026-75**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

2. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



5. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto e das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ipê Engenharia Ltda”

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar **anualmente** à URA Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e botafora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Deverá ser realizado o monitoramento de ruídos próximo às residências informando medidas adotadas para cessar ou mitigar o impacto em caso de geração de poluição sonora. A primeira amostragem deve ser realizada antes da operação do empreendimento. As amostragens subsequentes devem ser semestrais conforme tabela abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados próximo a primeira residência, nos limites externos (perímetro) do empreendimento.	dB (decibel)	Semestral Em concomitância com o desenvolvimento das atividades industriais. *
Em pontos localizados próximo a segunda residência, nos limites externos (perímetro) do empreendimento.	dB (decibel)	Semestral Em concomitância com o desenvolvimento das atividades industriais.
No interior da área industrial do empreendimento.	dB (decibel)	Semestral Em concomitância com o desenvolvimento das atividades industriais.

*O relatório deve comprovar que durante as medições o empreendimento estava operando.

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à URA Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
JEQUITINHONHA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

PT LAS/RAS nº
10/2026
Data: 12/03//2026

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Após três anos de conformidade poderá ser solicitado o encerramento do monitoramento.